

RESOLUÇÃO Nº 007 – CMS

De 23 de julho de 2025.

Aprova incremento de valor nos procedimentos de ultrassonografia de mamas bilateral, obstétrica e próstata (por via abdominal ou transretal) no município do Jaboatão dos Guararapes – PE.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 15, X do Regimento Interno do CMS, Lei Municipal 627 de 01 de junho de 2011, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e na Resolução 453/2012,

CONSIDERANDO: a deliberação do Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia **23 de julho de 2025**, em aprovar **INCREMENTO DE VALOR NOS PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL, OBSTÉTRICA E PRÓSTATA (POR VIA ABDOMINAL OU TRANSRETAL) NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, bem como:

- Art. 197 da Constituição Federal afirma que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
- Art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios do SUS, dentre eles o da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;
- Art. 15, inciso XI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;
- Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações.



- Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.
- Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria nº 1.606/GM, de 11 de setembro de 2001, que define que os Estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.
- Portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS.
- Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.
- A dificuldade em conquistar e/ou manter serviços de saúde dos prestadores credenciados ao Município do Jaboatão dos Guararapes, através da remuneração da Tabela SUS Nacional, a qual não reflete as realidades do mercado e não comporta valores diferenciados para os referidos serviços.
- A ultrassonografia obstétrica é essencial para o acompanhamento da gestação, permitindo monitorar o crescimento fetal, identificar anomalias, avaliar a placenta e a quantidade de líquido amniótico, e detectar gestações múltiplas. O exame também ajuda a estimar a idade gestacional e prever a data do parto. Além disso, é fundamental para avaliar o bem-estar fetal, detectar complicações como pré-eclâmpsia ou gestação ectópica, e guiar procedimentos médicos. Dessa forma, a ultrassonografia contribui para intervenções precoces, garantindo a saúde da gestante e do bebê.
- A ultrassonografia de mama desempenha um papel importante na **prevenção do câncer de mama** ao ajudar na detecção precoce de alterações nas mamas, especialmente em mulheres com mamas densas, onde a mamografia pode não ser tão eficaz. Embora não substitua a mamografia, ela é uma ferramenta complementar que permite identificar nódulos ou cistos suspeitos, possibilitando um diagnóstico mais preciso e rápido. A detecção precoce de lesões, mesmo benignas, pode evitar complicações futuras e garantir intervenções rápidas caso um câncer seja identificado. Além disso, a ultrassonografia é útil no acompanhamento de mulheres com histórico familiar de câncer de mama, aumentando as chances de detectar alterações precoces antes que se tornem mais graves. Portanto, quando associada a outros exames de rastreamento, a ultrassonografia de mama contribui significativamente na prevenção e no tratamento precoce do câncer de mama.



- A ultrassonografia de próstata é essencial para detectar e monitorar condições como câncer de próstata, hiperplasia prostática benigna (HPB) e prostatite. Ela ajuda na detecção precoce do câncer, na avaliação do tamanho da próstata em casos de HPB e na investigação de sintomas urinários. Além disso, é útil no acompanhamento de pacientes com histórico de problemas prostáticos e no monitoramento pós-cirúrgico. A ultrassonografia também guia procedimentos invasivos, como biópsias, garantindo maior precisão.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o incremento de valor nos procedimentos de ultrassonografias de mama bilateral, obstétrica e próstata (via abdominal ou transretal no município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º - O incentivo tem por objetivo garantir e ampliar o acesso aos exames que são de suma importância para a saúde da gestante e do bebê; prevenção de câncer de mama e de próstata.

Art. 3º - O valor total da prestação de serviços por cada exame citado no Art. 1º, executado no município, será de R\$ 63,96 (sessenta e três reais e noventa e seis centavos). O valor previsto em Tabela SUS é de R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos). O restante será incremento com recursos do tesouro municipal.

Art. 4º - O recurso orçamentário, objeto desta Resolução, correrá por conta do orçamento do Tesouro Municipal - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da competência agosto/2025.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 23 de julho de 2025.



CLAUDEMIR JOSÉ DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
do Jaboatão dos Guararapes/PE